

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE IJUÍ-RS



ljuí - RS

VOLUME VIII PARTICIPAÇÃO, REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUÍ

Rua Benjamin Constant, 429 – Ijuí/RS – <u>www.ijui.rs.gov.br</u> Fone (0__55) 3331 8200

Prefeito Municipal: Fioravante Batista Ballin
Vice-Prefeito: Ubirajara Machado Teixeira
Secretaria Geral de Governo: Josias Abreu Pinheiro
Secretaria Municipal de Administração: Osmar Prochnow
Secretaria Municipal da Fazenda: Irani Paulo Basso

Secretaria de Planejamento e Captação de Recursos: Suimar Bressan

Secretaria Municipal de Educação: Eleandro Lizot
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: Nelson Copetti
Secretaria de Desenvolvimento Social: Neiva Agnoletto
Secretaria Municipal de Saúde: Claudiomiro Pezzetta
Secretaria de Desenvolvimento Rural: Julio César Gabbi

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo: Nilo Leal da Silva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Osório Antonio Lucchese

Coordenadoria de Transito: Ubiratan Machado Erthal
Coordenadoria Especial de Desporto e Lazer: Altemir Buligon
Coordenadoria Especial de Habitação: Rosana Tenroller
Coordenadoria Especial de Cultura: Maria Ivone Jusviak

Procon: Vilson Cabral

Procuradoria Geral do Município (PGM): Harri Bender

COMITÊ DE COORDENAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL E SANEAMENTO BÁSICO PARTICIPATIVO – PLAMSAB – Portaria N° 006/10-GEM (13/04/2010)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Osório Antônio Lucchese (coordenador) e Joice Oliveira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural: Claudete Moresco
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Engenharia): Néri Schmidt
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Urbanismo): Celso Luiz de Souza Lucchese
Secretaria Municipal de Educação: Adriana Noronha
Secretaria Municipal da Fazenda: Inácio Schneider
Secretaria Municipal de Planejamento: João Arami Martins

Secretaria Municipal de Saúde (saúde Pública): Carlos Protti

Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária): Sandro Schweig Rodrigues

Coordenadoria Especial de Habitação: Simone Moraes

Coordenadoria de Trânsito: **Ubiratan Erthal**Assessoria Jurídica do Município: **Dr. Delmar Luiz Leviski**



AGRADECIMENTOS

Aos membros do Comitê de Coordenação do PLAMSAB, servidores municipais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Claudete Rey; Cleusa Marisa Froner; Daniele Aguiar; Dirlei Marchesan; Dóris Ketzer Montardo; Eva Pereira; Franciele Bonatto; João Pedro Arzivenko Gesing; Joice Oliveira; Lincoln Jorge Poll Júnior; Rosemeri Martins de Oliveira; Sandro Denílson Goulart Goettems; Rodrigo Reni; Tássia Tabille Steglich; Tatiele Walker Soardi; Vanessa Willemberg); membros do poder executivo; do poder legislativo e do poder judiciário; aos meios de comunicação, aos alunos da UNIJUÍ; aos cidadãos de Ijuí e às entidades que participaram das reuniões, seminários, conferências e com opiniões e sugestões.

ELABORAÇÃO

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), projeto "IPH / PMSB - IJUI, Faurgs - código 3472-X

EQUIPE

José Antônio Saldanha Louzada (Coordenador)
Dieter Wartchow (Doutor em Engenharia)

André Luiz Lopes da Silveira (Doutor em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental)
Antônio Domingues Benetti (Doutor em Engenharia Ambiental)
Darci Barnech Campani (Professor Adjunto)

Viviane Trevisan (Doutora em Recursos Hidricos e Saneamento Ambiental)
Fernando Dorneles (Doutorando IPH/UFRGS)

Giuliano Crauss Daronco (Professor UNIJUI e Doutorando IPH/UFRGS).

Universidade Federal do Rio Grande do Sul Instituto de Pesquisas Hidráulicas - IPH Avenida Bento Gonçalves, nº 9500 CEP: 91501-970 / Porto Alegre-RS

Catalogação na Fonte Instituto de Pesquisas Hidráulicas - IPH

P01 Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Ijuí – RS (PLAMSAB): Volume 08: Participação, Regulação e Controle Social / Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Pesquisas Hidráulicas – Porto Alegre: UFRGS, 2011.

78 p. : il. color. ; 27cm

Bibliografia ISBN

1. Brasil – Saneamento Básico. 2. Plano Municipal. 3. Ijuí - RS. I. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. II. Instituto de Pesquisas Hidráulicas . III. Título.



SUMÁRIO

1.		
2.	. A LEGISLÁÇÃO, A PARTICIPAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL	10
3.	. AS INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO Plamsab	15
	3.1. INTRODUÇÃO AO PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	15
	3.2. OBJETIVO DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	
	3.3. METODOLOGIA APLICADA AO PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	
	16	
	3.4. ENTIDADES CONVIDADAS	17
	3.5. A MOBILIZAÇÃO SOCIAL	18
	3.6. CONFERÊNCIAS, OFICINAS E REUNIÕES	19
	3.6.1. Conferência Municipal	19
	3.6.2. Reuniões de Comitê de coordenação	19
	3.6.3. Oficinas/encontros técnicos	
	3.6.4. Reuniões territoriais	
	3.6.5. Encontros técnicos com Secretários Coordenadores municipais.	
	3.6.6. Encontro com Diretora da Engenharia Civil da Unijuí	33
	3.6.7. Audiências públicas	
	3.7. DIVULGAÇÃO	39
4.	REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	42
	4.1. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA E	
	CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE	
	ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
	4.2. CAPACITAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DA INSTÂNCIA	
	DE PROTEÇÃO É DEFESA DO CONSUMIDOR	45
5.		
მ.	. ANEXOS	
	6.1. MINUTA DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE	
	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO	
	SANITÁRIO	53
	6.2. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE MECANISMOS E	
	PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL NAS	_
	ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS	3
	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO	72
	6.3. QUESTIONARIO APLICADO NAS REUNIOES	75
	6.4. RESULTADOS DE CONSULTAS REALIZADAS NAS REUNIÕES	
	TERRITORIAIS	77



1. INTRODUÇÃO



1. INTRODUÇÃO

Este documento integra o Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo (PLAMSAB) do município de Ijuí e tem por objetivo documentar a forma e o processo de participação na elaboração do PLAMSAB e a formatação proposta para o exercício do controle social sobre os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem pluvial. Participaram da elaboração do PLAMSAB de Ijuí-RS, servidores públicos, o poder público municipal executivo, o poder público municipal legislativo, entidades civis e militares, organizações não governamentais, associações de moradores e de bairros, cidadãos do município.

Em especial deve-se referir a intensa e qualificada participação dos membros que integram o Comitê de Coordenação do Plano Municipal e Saneamento Básico Participativo – PLAMSAB, nomeado pela Portaria n° 006/10 – GEM, de 13/04/2010, do poder executivo municipal.

Visando aferir sensibilidade e oportunizar a manifestação dos diferentes públicos participantes do processo de elaboração do PLAMSAB, foram abertos canais de diálogo, através dos debates, seminários e audiências públicas realizadas, as consultas públicas (pesquisa de opinião), dentre outros. Uma das atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) foi a de receber e atender as pessoas, as quais relatam seus problemas de saneamento ou sugerem melhorias, dentre outros.

Com o PLAMSAB pretende-se criar uma autarquia municipal DEMASI, também com a finalidade de estabelecer condições plenas de que a atividade de saneamento básico possibilite acesso às informações e demandas e o controle social pela sociedade.

A informação dos meios de comunicação escrita, falada ou televisiva desempenharam um papel importante para a avaliação dos serviços de saneamento básico prestados pela CORSAN e dos problemas relacionados ao Saneamento Básico. Aliás, de uma possível crítica, procurou-se uma oportunidade ou necessidade para um projeto ou uma ação, visando a melhoria da qualidade da infra estrutura de saneamento básico e na prestação destes serviços básicos.



Os municípios não podem mais ficar indiferentes à atividade de saneamento, ou simplesmente aderir aos contratos que lhes forem oferecidos, mas sim, participar, gerenciar e compartilhar na gestão destes serviços, pois afinal, é responsabilidade do titular organizá-los.

Como critérios para subsidiar os aspectos relacionados à elaboração do PLAMSAB de Ijui, utilizou-se aqueles recomendados pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Brasil, 2007), que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico (e do Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010 (Brasil, 2010), que regulamenta a Lei 11.445, de 05/01/2007, estabelecendo diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras diretrizes.

Visando o acompanhamento e a construção participativa do PLAMSAB a proposta é a de que o município se organize para complementarmente regular os serviços de saneamento básico. A finalidade da criação de uma autarquia municipal – DEMASI também se justifica pelo exercício desta importante atividade de regulação, o que fará aproximar o cidadão dos prestadores de serviços.

No processo de construção do PLAMSAB buscou-se uma abordagem multidisciplinar e intersetorial da temática do saneamento básico, assim como, se objetivou construir um plano com propostas e ações voltadas à conscientização da comunidade para um processo de desenvolvimento que seja economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente sustentável.

O ato de participar ocorrerá qualitativamente com o diagnóstico, reflexão e difusão de situações que esta cidade convive. Para tanto, foram criados parâmetros em um território comum de análise e de critérios capazes de envolver os acontecimentos diários, com seus desafios e limites, numa territorialidade onde o possível possa ser realizado.

O PLAMSAB de Ijuí é uma rica iniciativa para o conhecimento de novos marcos teórico e práticos, visando uma convivência harmônica da comunidade com seu próprio ambiente. E todos fazem parte do ato democrático de num processo contínuo de aperfeiçoamento dos instrumentos de poder decidir em conjunto, por um futuro melhor para todos. A Figura 1.1 apresenta uma composição destes momentos quando se apresentou, debateu, aprovou e formulou ações, propostas, metas para o PLAMSAB. O modelo de gestão dos serviços de abastecimento de água e de



esgotamento sanitário elaborado e recomendado poderá ser um marco histórico para o saneamento do Estado do Rio Grande do Sul e do município de Ijuí.



Figura 1.1 – Reuniões no município para a construção do PLAMSAB.



2 A LEGISLAÇÃO, A PARTICIPAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL



2. A LEGISLAÇÃO, A PARTICIPAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL

A Lei Federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 (Brasil, 2007), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, aborda dentre outros, direitos, princípios fundamentais e controle social, os quais resumidamente serão transcritos a seguir:

"...CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º, inciso

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social:

Art. 3º, inciso

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS NO CONTROLE SOCIAL

Art. 47º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada à representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

§ 2º No caso da União, a participação a que se refere o caput deste artigo será exercida nos termos da <u>Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001,</u> alterada pela <u>Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.</u>"...



O Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010 (Brasil, 2010), que regulamenta a Lei Federal 11.445/2007, igualmente refere o controle social e a participação na elaboração dos PMSBp, como resumidamente transcrito a seguir:

"...CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

...Art. 2º ,

...VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;...

...CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Gerais

...Art. 3^o,

...IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;...

...TÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE...

...Art. 23. O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas e da ampla participação da população e de associações representativas de vários segmentos da sociedade, como previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;...

...VI - estabelecer mecanismos de participação e controle social;

...§ 3º Ao Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de seus órgãos de direção e de controle social, compete participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico, por intermédio dos planos de saneamento básico. ...

...CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO...

...Art. 24....

...V – ...

...§ 3º O plano de saneamento básico, ou o eventual plano específico, poderá ser elaborado mediante apoio técnico ou financeiro prestado por outros entes da Federação, pelo prestador dos serviços ou por instituições universitárias ou de pesquisa científica, garantida a participação das comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil. ...

...CAPÍTULO IV

DO CONTROLE SOCIAL ...

...Art. 34. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas;

III - conferências das cidades; ou

IV - participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.



- § 1º As audiências públicas mencionadas no inciso I do **caput** devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.
- § 2º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.
- § 3º Nos órgãos colegiados mencionados no inciso IV do **caput**, é assegurada a participação de representantes:
- I dos titulares dos serviços;
- II de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV dos usuários de serviços de saneamento básico; e
- V de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.
- § 4º As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o inciso IV do **caput** poderão ser exercidas por outro órgão colegiado já existente, com as devidas adaptações da legislação.
- § 5º É assegurado aos órgãos colegiados de controle social o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do art. 33.
- § 6° Será vedado, a partir do exercício financeiro de 2014, acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do **caput**.
- Art. 35. Os Estados e a União poderão adotar os instrumentos de controle social previstos no art. 34.
- § 1º A delegação do exercício de competências não prejudicará o controle social sobre as atividades delegadas ou a elas conexas.
- § 2° No caso da União, o controle social a que se refere o **caput** será exercido nos termos da Medida Provisória n° 2.220, de 4 de setembro de 2001, alterada pela Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003.
- Art. 36. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais:
- I conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; e
- II acesso:
- a) a informações sobre os serviços prestados;
- b) ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação; e
- c) ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.
- Art. 37. O documento de cobrança relativo à remuneração pela prestação de serviços de saneamento básico ao usuário final deverá:
- I explicitar itens e custos dos serviços definidos pela entidade de regulação, de forma a permitir o seu controle direto pelo usuário final; e
- II conter informações mensais sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao inciso I do art. 5° do Anexo do Decreto n° 5.440, de 4 de maio de 2005.

Parágrafo único. A entidade de regulação dos serviços instituirá modelo de documento de cobrança para a efetivação do previsto no **caput** e seus incisos."...

Da legislação aplicada, depreende-se que a participação e o controle social são instrumentos para a efetivação dos propósitos e princípios da



Política Nacional de Saneamento Básico. Assim, por exemplo, o controle social a ser realizado por órgão colegiado deverá ser instituído por meio de legislação específica, nos termos do inciso IV, do caput, do Decreto 7.127, de 21/06/2010, caso o município queira acessar recursos financeiros da União.

Para a formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e sua avaliação, no âmbito municipal, sugere-se a regulamentação de órgão colegiado municipal, de caráter consultivo. Recomenda-se definir o Conselho Municipal onde será debatido a temática do saneamento básico.

Na elaboração do PLAMSAB, tal qual recomendado no Art. 23, inciso I, do Decreto 7.127/2010, buscou-se a cooperação das entidades representativas e uma ampla participação da população e de associações representativas de vários segmentos da sociedade. Como não se pode obrigar a um cidadão ou entidade a participar, ao poder público municipal caberá incentivar a cooperação e uma atitude voluntária, abrir canais para oportunizar a participação e aceitar a crítica como parte fundamental de um diagnóstico, visando a priorização de ações.



3 AS INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLAMSAB



3. AS INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLAMSAB

3.1. INTRODUÇÃO AO PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Neste capítulo 3 será apresentado o Plano de Mobilização Social que apoiou e acompanhou a elaboração do PLAMSAB do município de Ijuí.

A participação social é mecanismo indispensável para a eficácia da gestão pública e de suas políticas. Pressupõe a convergência de propósitos, a resolução de conflitos, a transparência dos processos decisórios e o foco no interesse da coletividade. A participação no processo de elaboração do Plano deve ocorrer a partir da mobilização social e incluir divulgação de estudos, propostas e o debate em torno de problemas, alternativas e soluções relativas ao saneamento básico, além da capacitação para a participação em todos os momentos do processo.

O processo de elaboração do PLAMSAB foi democrático e participativo de forma que permitiu incorporar as visões e necessidades da sociedade e atingir função social dos serviços prestados, vinculado com o atendimento dos conceitos técnicos nos diferentes pilares do saneamento.

Ao finalizar as etapas de elaboração do Plano verifica-se que a participação popular permeou todo o processo. A comunidade envolveu-se em todo o processo e esteve presente nas reuniões e conferências.

Envie sua contribuição, opinião.

Maiores informações:

Site: www.ijui.rs.gov.br

Email: saneamento.ijui@gmail.com

Fone: 3332 9248 / 3332 9384





3.2. OBJETIVO DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

O objetivo deste plano de mobilização social é estabelecer estratégias de inclusão da sociedade na discussão e elaboração do PLAMSAB, incitando e sensibilizando a comunidade em geral, sociedade organizada, entidades, instituições, e outras organizações sociais, a participar efetivamente do processo de construção do Plano.

3.3. METODOLOGIA APLICADA AO PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Para atender o objetivo proposto, estabeleceram-se ações específicas, as quais foram:

- Estabelecimento de mecanismos para a efetiva participação da sociedade, nos processos de formulação da Política e do PLAMSAB, em etapas como o diagnóstico.
- Garantias de participação e controle social, por meio de conferências, audiências e consultas públicas, seminários e debates e da atuação de órgãos de representação colegiada, tais como, os Conselhos Municipais.
- Estabelecimento de mecanismos para a disseminação e o amplo acesso às informações sobre o diagnóstico e os serviços prestados e sobre as propostas relativas ao plano de saneamento básico e aos estudos que as fundamentam.
- Definição dos mecanismos de divulgação das etapas de discussão da política e do plano, bem como canais para recebimento de sugestões e críticas.
- Definição de estratégias de comunicação e canais de acesso às informações, com linguagem acessível a todos os segmentos sociais.



3.4. ENTIDADES CONVIDADAS

O Plano Municipal de Saneamento tem enfoque participativo durante toda a sua elaboração, sendo que toda a população é peça importante em todo o processo..

A mobilização social foi realizada através de encontros, contatos telefônicos, e-mails, ofícios, carro de som, etc.

As entidades convidadas a participar são:

- Sociedade em geral
- Conselhos Municipais (CONSEMA e CODEMI) e Comitê de bacias
- Associações Municipais (Associação comercial e industrial, Associação dos Engenheiros e Arquitetos, Ordem dos Advogados do Brasil, Associação dos Profissionais de Agronomia de Ijuí, Associação de Amigos dos Animais,...)
- Sindicatos (comerciários, servidores municipais, professores municipais e estaduais, trabalhadores rurais, rural)
- Universidades (UNIJUI, FAGEP)
- Serviços sociais (SESI, SESC, SENAC e SENAI)
- União das Associações de Bairros de Ijuí (presidentes dos bairros)
- Cooperativas (COTRIJUI, CERILUZ, COOTRAIL)
- Representantes de Igrejas do município
- Coordenadorias (educação, vigilância sanitária, etc.)
- Setor de segurança pública (exército, polícia civil e militar, bombeiros, etc.)
- Saúde (hospitais, clínicas, etc.)
- Organizações não governamentais (AIPAN, MEL)
- Colônia de pescadores Z18
- Ministério Público
- Fórum da Agenda 21
- Câmara de Vereadores



3.5. A MOBILIZAÇÃO SOCIAL

A mobilização social se deu por diversos meios para efetivar o canal de comunicação direta com a sociedade.

A primeira reunião pública para expor a comunidade e interessados sobre a importância de elaboração do Plano Municipal de Saneamento foi realizada no salão Farroupilha da Prefeitura Municipal. A partir dessa reunião, ficou definida a criação de um Comitê de Coordenação composta por servidores municipais de diversos setores. Este comitê foi instituído através da Portaria 006/2010-GEM, em 13 de abril de 2010.



Figura 3.1 - Reunião de apresentação e definição sobre a criação do Comitê



3.6. CONFERÊNCIAS, OFICINAS E REUNIÕES

3.6.1. Conferência Municipal

A conferência municipal foi etapa inicial do plano de mobilização social e teve por objetivo esclarecer a sociedade sobre o processo de elaboração do PLAMSAB, bem como incluir todos os munícipes, integrantes ou não de entidades organizadas e instituições, na discussão do plano. Serão convidados para palestrar sobre os eixos do saneamento pessoas de notável conhecimento no tema.

A conferência será dividida da seguinte forma:

- 1º) Explicação sobre o que é Plano de Saneamento Básico e base legal
- 2º) Palestrantes convidados a falar sobre abastecimento de água, drenagem de água, esgoto sanitário e resíduos sólidos.
- 3º) Apresentação do Plano de Mobilização Social.

Forma de divulgação: convite nominal e divulgação nos meios de comunicação (rádios e jornais)

Local: auditório da Unijuí.

Data: 17/06/2010 **Duração**: 4 horas **Horário**: 13h30min

3.6.2. Reuniões de Comitê de coordenação

O comitê de coordenação reúne-se desde a sua criação a partir da Portaria 006/2010. Foram realizadas aproximadamente 30 reuniões.



Figura 3.2 – Reunião do Comitê de Coordenação – PLAMSAB (1)



Figura 3.3 – Reunião do Comitê de Coordenação PLAMSAB (2)



Figura 3.4 – Reunião do Comitê de Coordenação PLAMSAB (3).



Figura 3.5 – Reunião do Comitê de Coordenação PLAMSAB (4).



Figura 3.6 – Reunião do Comitê de Coordenação PLAMSAB (5).

3.6.3. Oficinas/encontros técnicos

As oficinas técnicas serviram para esclarecer, informar e sanar as dúvidas referente a amplitude do saneamento básico e do que trata o plano municipal de saneamento básico, bem como sensibilizar e formar os multiplicadores dessas informações e instigaram a participação popular.

A dinâmica contou com a apresentação sobre os eixos do saneamento, aplicação do questionário e discussão em grupos para posterior apresentação.

3.6.3.1 – Agentes municipais

A primeira oficina a foi realizada com os agentes (especialmente de saúde, epidemiológicos e sanitários) e fiscais municipais. Estes, possuem amplo acesso as residências do município e representam grandes aliados na disseminação da consciência e sensibilização da comunidade. Além disso, por ter essa característica do contato individual com os moradores do município, eles serão entes importantes quando se realizar a etapa de reuniões territoriais. Portanto, será necessário reuni-los para esclarecer do que tratará o plano municipal de saneamento básico, bem como qual a sua participação no



processo e o seu envolvimento com a sociedade. A oficina técnica em comento será realizada logo após a conferência municipal disposta no item 4.1.1.

Forma de divulgação: convite aos coordenadores e chefes de departamentos dos agentes e fiscais.

Data: 29 e 30/06/2010



Figura 3.7 - Abertura da oficina com os agentes de saúde.



Figura 3.8 - Apresentação dos grupos.

Volume VIII – PLAMSAB elaborado por IPH/UFRGS 23



3.6.3.2 - Fórum Agenda 21

Outro encontro técnico foi realizado juntamente com a reunião do Fórum da Agenda 21. Foi realizada a oficina de debate, precedido da explanação sobre a elaboração do plano e aplicação de questionário.



Figura 3.9 - Participação do Sr. Prefeito Municipal, na abertura da apresentação ao Fórum da Agenda 21.



Figura 3.10 - Trabalho de oficina em grupos

Volume VIII – PLAMSAB elaborado por IPH/UFRGS 24





Figura 3.11 - Trabalho de oficina em grupos

3.6.4. Reuniões territoriais

Para o desenvolvimento da etapa de diagnóstico e prospecção para o prognóstico e projetos, foram realizadas reuniões na comunidade para identificar as demandas dos munícipes nos diferentes bairros ou setores do município. Nestas reuniões foram apresentadas informações sobre o PLAMSAB e diagnóstico prévio levantado na cidade. A partir disso, a comunidade será convidada a participar da discussão apontando as necessidades locais especificas para os quatro eixos do saneamento. Além disso, foram aplicados questionários e realizada a dinâmica com os grupos, que após discussão apresentaram as demandas locais relacionadas ao saneamento básico.

As reuniões foram realizadas de acordo com a proximidade dos bairros, bem como na área rural. A seqüência e datas das reuniões estão descritas no convite que segue nos anexos.



Área Urbana:

Reunião 1- Bairros Lambari, Novo Leste, Modelo, Parque de exposição;

Reunião 2- Bairros Sol Nascente, Assis Brasil, Chácaras, Jardim;

Reunião 3- Bairros Glória, Storck, Colonial, Tancredo Neves, XV de Novembro;

Reunião 4- Bairros São Jose, Boa Vista, Herval, Ferroviário, Luis Fogliatto;

Reunião 5- Bairros Alvorada, Getúlio Vargas, Elisabeth, São Geraldo, Industrial, Morada do Sol;

Reunião 6- Bairros Lulu Ilgenfritz, Thomé de Souza, Pindorama, Universitário, Distrito Industrial;

Reunião 7- Bairros Osvaldo Aranha, Tiaraju, Independência, Penha;

Reunião 8- Bairros Progresso, Mundstock, Burtet, São Paulo, Hammarstron;

Reunião 9- Centro (não ocorreu pois não haviam presentes).

Área Rural:

Reunião 10- Alto União, Barreiro;

Reunião 11- Chorão, Santana, Floresta;

Reunião 12 - Mauá:

Reunião 13 - Itaí, Santo Antônio

Formas de divulgação: agentes e fiscais municipais, rádio, convite entregue nas residências, etc.

Zona Urbana



Figura 3.12 - Reunião 2 - Bairro Sol Nascente, Assis Brasil, Chácaras, Jardim.



Figura 3.13 - Reunião 3- Bairros Glória, Storck, Colonial, Tancredo Neves, XV de Novembro



Figura 3.14 - Reunião 4- Bairros São Jose, Boa Vista, Herval, Ferroviário, Luis Fogliatto;



Figura 3.15 - Reunião 6- Bairros Lulu Ilgenfritz, Thomé de Souza, Pindorama, Universitário, Distrito Industrial.



Figura 3.16 - Reunião 6- Bairros Lulu Ilgenfritz, Thomé de Souza, Pindorama, Universitário, Distrito Industrial – Vice Prefeito



Figura 3.17 - Reunião 6- Bairros Lulu Ilgenfritz, Thomé de Souza, Pindorama, Universitário, Distrito Industrial – Apresentação dos painéis



Zona Rural



Figura 3.18 - Reunião 10- Alto União, Barreiro



Figura 3.19 - Reunião 11- Chorão, Santana, Floresta



Figura 3.20 - Reunião 12 - Mauá



Figura 3.21 - Reunião 13 - Itaí, Santo Antônio

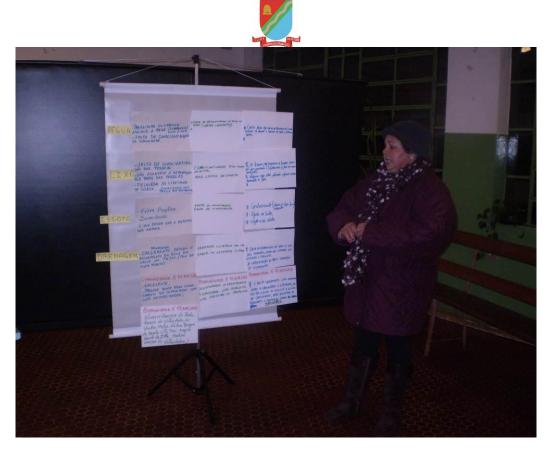


Figura 3.22 - Reunião 13 - Apresentação dos painéis

3.6.5. Encontros técnicos com Secretários e Coordenadores municipais

Após a conferência municipal se dará inicio a discussão com os diversos segmentos da sociedade, com o intuito de incluí-los efetivamente na elaboração do PMSB apresentando a sua visão de saneamento básico, especialmente sobre as necessidades e demandas. Foram realizadas reuniões com os secretários municipais com objetivo de explicar o PLAMSAB e o modelo de gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário proposto para o município.

Participantes da reunião: Prefeito Municipal, Secretários, Assessoria Jurídica, UFRGS e integrantes do Comitê de Coordenação do PLAMSAB.

Forma de divulgação: convite nominal.



Figura 3.23 — Reunião com o secretariado municipal na câmara de vereadores.



Figura 3.24 - Reunião realizada na Câmara de Vereadores

3.6.6. Encontro com Diretora da Engenharia Civil da Unijuí

A Unijui é colaboradora do PLAMSAB – Ijuí deste o início de sua elaboração. Foram realizadas reuniões com membros do Departamento de Eng. Civil da Instituição para acertos de plano de trabalho. Este encontro



representado na foto ocorreu em 12/08/2010 e teve como objetivo esclarecer a contribuição da Instituição ao andamento do plano. Presentes: Prof. Dieter Wartchow, Secretário de Meio Ambiente Osório Lucchese, Coordenadora do Curso de Eng. Civil Engª Cristina Pozzobon e Joice Oliveira (SMMA).



Figura 3.25 – Cooperação entre entidades de ensino e pesquisa.

3.6.7. Audiências públicas

3.6.7.1 - Apresentação do diagnóstico do PLAMSAB

A audiência de apresentação do diagnóstico teve a presença do Prof. Dieter Warchow – IPH/UFRGS como palestrante principal e foi apresentado o cenário atual dos quatro eixos do saneamento básico de Ijuí.

Data: 04/11/2011

Local: Sede acadêmica da UNIJUI

Formas de divulgação: convite nominal, rádio, jornal e TV.



Figura 3.26 – Cooperação entre entidades de ensino e pesquisa.



Figura 3.27 – Audiência de apresentação do diagnóstico.



3.6.7.2 - Apresentação do modelo de gestão

Foi realizada em 28/12/2011 na Câmara de Vereadores de Ijuí uma audiência para detalhar o modelo de gestão e diretrizes propostas para os eixos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do PLAMSAB.

Formas de divulgação: convite nominal, rádio, jornal.



Figura 3.28 – Audiência de apresentação do modelo de gestão os SAA e SES na câmara de vereadores



Figura 3.29 – Audiência de apresentação do modelo de gestão SAA e SES na câmara de vereadores.

3.6.7.3 Audiência pública para finalização do PLAMSAB

Nesta conferência de encerramento foi apresentado o Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado e as linhas de gestão propostas para os quatro eixos.

Esta conferência ocorreu em 05/07/2011, na Sociedade Ginástica de Ijuí. *Formas de divulgação*: convite nominal, rádio, jornal.



Figurar 3.30 – Audiência de aprovação do PLAMSAB.



Figura 3.31 – Apresentação das ações, propostas e metas do PLAMSAB.





Figura 3.32 – Aprovação das ações e do modelo de gestão.

3.7. DIVULGAÇÃO

A divulgação para os eventos e para acompanhamento do desenvolvimento do PLAMSAB se deu através dos seguintes meios:

- Rádio/TV/Jornais: durante todo o processo de desenvolvimento serão utilizados os canais de rádio e, por vezes, matérias de televisão, para esclarecer sobre o plano e promover a sensibilização e inclusão da sociedade na discussão.
- Carro de som: o carro de som do município será utilizado para divulgar as reuniões nos bairros.
- Agentes de saúde, epidemiológicos e da vigilância sanitária: estes atores serão responsáveis pelos convites e esclarecimentos nas residências através do contato individualizado.



- Cartazes: serão elaborados 300 cartazes para fixar em pontos estratégicos com grande fluxo de pessoas, como: Universidade, escolas, prédios da prefeitura, Câmara de Vereadores, bancos, etc. Este cartaz deverá conter informações para divulgação, informações gerais e formas de contato (e-mail, telefone, locais)
- Folders: serão elaborados 2000 folders que deverão ser distribuídos durante a conferência inicial e nas residências. Este material deverá conter, em linhas gerais, informações sobre o PLAMSAB, as etapas de elaboração, e como se dará todo o processo. O folder será em formato de folha oficio A4, dobrado em três vistas.
- Convites para reuniões territoriais: serão confeccionados 40 mil convites que conterá as seguintes informações: convite, data, horário e local da reunião no seu respectivo bairro e informações sobre o PLAMSAB. O convite será do tamanho de ¼ da folha ofício A4.
- Convites Nominais: serão confeccionados e enviados "oficialmente" pelo
 Coordenador do Comitê Municipal, com conseqüente confirmação pela
 Assessoria de Comunicação da SMMA, por telefone.
- Internet: serão ativados links com materiais explicativos sobre saneamento básico, elaboração do plano municipal de saneamento básico contendo todas as etapas do plano no sitio da prefeitura municipal de Ijuí. Além disso, será disponibilizado e-mail específico para sugestões do PLAMSAB.



4REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

4. REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

A regulamentação dos serviços de saneamento básico por meio de um arcabouço de leis municipais é fundamental para o alcance dos objetivos que se orientam pela qualidade e universalidade na prestação dos serviços de saneamento básico. Neste capítulo, serão mencionadas e comentadas algumas leis que possuem uma interface não somente com a regulação e o controle social dos serviços de saneamento básico, mas também, com o Estatuto das Cidades e em especial o Plano Diretor do município de Ijuí.

4.1. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA E CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Para viabilizar a gestão compartilhada dos SAA e SES a câmara de vereadores deverá aprovar lei autorizando a realização de convênios de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Autarquia Municipal para a Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico que serão delegados pelo município à esta, e a celebração de contrato de programa com a CORSAN.

A assinatura destes convênios e do contrato de programa, consoante a Lei 11.445/2007 e no Decreto 7.127/2010, visa à prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na zona urbana do município e áreas contíguas, assim como, sua regulação por meio de ente regulador da esfera municipal como proposto pela Comissão Municipal que avaliou as circunstâncias da assinatura de um contrato de programa, no ano 2009. (IJUI, 2009). A Figura 4.1 apresenta um esquema deste arranjo institucional associado aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Importante nesta proposta é de que esta é inovadora, pois propõe a exemplo do que é analisado pelo parecer jurídico elaborado pela Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE (2010), a regulação dos serviços de saneamento básico de forma integral e integrada.

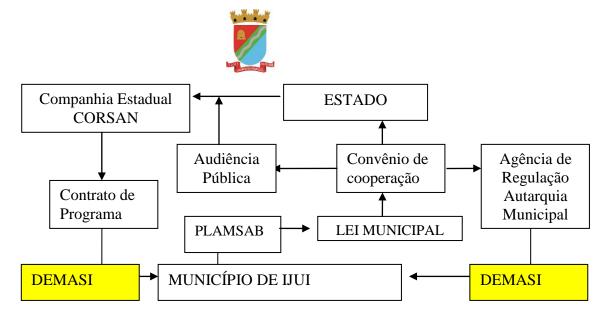


Figura 4.1: Modelo de gestão associada através de convênio de cooperação entre Ente Federado Estadual e Ente Federado Municipal

Para regular os dispositivos constantes no contrato de programa firmado entre o município de Ijuí-RS e a Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), propõe-se criar o DEMASI visando firmar convênio com esta autarquia municipal para regular os serviços de saneamento básico. Pelas atribuições previstas na minuta do contrato de programa padrão (CORSAN, 2010), podem ser delegadas ao DEMASI as seguintes atribuições, relativas aos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

- "...I regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- II fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos planos de trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do convênio e do contrato de programa;
- III homologar reajustes e realizar revisões tarifárias, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;
- IV fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;
- V zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando no exame dos planos de investimentos a serem apresentados pela CORSAN do serviço;
- VI atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do município;
- VII estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no plano de trabalho, entre as partes, que será parte integrante do convênio;
- VIII estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em plano de trabalho, referido no inciso II;
- IX mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- X homologar os editais e o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;



XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;

XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do sistema..."

A criação de uma autarquia municipal fica justificada juridicamente no parecer de Neto (2009), apud Melo (2010) como transcrito a seguir:

"...se os serviços de saneamento forem prestados diretamente pelo ente seu titular ou por entidade de sua Administração Indireta, a Lei nº 11.445/07 pressupõe que a regulação seja feita pelo próprio Poder Público, por seus órgãos centrais ou pela via hierárquica. Com relação ao serviço prestado pela Administração Direta, seria mesmo irrazoável submetê-lo a uma regulação independente. Porém, no caso de descentralização, mesmo que para ente da Administração Indireta, é de rigor que se crie um ente específico para exercer a regulação. Caso os serviços sejam delegados a um operador privado¹ ou integrante da Administração Indireta de outro ente que não o seu titular², então obrigatoriamente deverá haver, previamente, à delegação, a instituição de um ente que receba as competências para regular o serviço".

Tal exigência está prevista no artigo 11 da Lei nº 11.445/2007, como condição de validade dos contratos que tenham como objetivo a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

Segundo Justen Filho (2005, p.95), apud Melo (2010), "...entidades administrativas podem ser criadas, dotadas com autonomia mínima, para exercer as atividades de regulação". Ainda, "... O órgão colegiado que tiver a capacidade administrativa, técnica, o orçamento próprio, a participação e o controle social, o acesso às informações, a transparência e prestação de contas dos atos exercerá a função da regulação com independência. E, a independência decisória recai na questão de afastar a influência política ou a influência do regulado da visão técnica".

Quando do intuito em firmar convênio de gestão associada com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a criação de uma autarquia municipal para realizar a regulação destes serviços, visando a assinatura do contrato de programa com a CORSAN, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar para aprovação da Câmara de Vereadores do município uma Lei Municipal para instituir o Fundo de Gestão Compartilhada de Saneamento – FGCS, destinado a garantir, de forma prioritária, investimentos em

.

¹ Não é o propósito do Município

² Leia-se CORSAN



esgotamento sanitário e contribuir com o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental compreendido em sua integralidade. Este instrumento legal pode ser aprovado quando da aprovação da lei municipal que autoriza a contratação da Corsan.

4.2. CAPACITAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DA INSTÂNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Para garantir um efetivo controle social e um planejamento integrado das ações a participação dos gestores responsáveis pela área do saneamento básico é de grande importância, por exemplo, realizar reuniões dos conselhos municipais afins, para debater sobre a política de desenvolvimento urbano, as políticas setoriais de habitação, o saneamento básico e sua relação com o meio ambiente e a saúde, o transporte urbano e trânsito, etc.. O objetivo deste propósito é o de transformar o direito cidadão à cidade, em uma realidade, garantir que cada moradia receba água tratada, tenha coleta de esgoto e serviços de limpeza urbana e condições sustentáveis de escoamento de águas pluviais.

Segundo a Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, em seu artigo 32,

"As atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser executadas pelo titular:

I – diretamente, mediante órgão ou entidade de sua administração direta ou indireta, inclusive consórcio público do qual participe; ou

II – mediante delegação a órgão ou entidade de outro ente da Federação, por meio de gestão associada de serviços públicos autorizada por consórcio público ou convênio de cooperação entre entes federados."

A Lei nº 11.445 não trata da regulação, especificamente, quando os serviços são prestados pelo titular, a exemplo dos serviços de drenagem pluvial. Não existe distinção quando não há relação contratual ente o titular e o prestador, em função da prestação ser por meio de órgão da Administração Pública municipal direta ou entidade da Administração Pública municipal Indireta.

Avalia-se que, o Decreto de Regulamentação da Lei nº 11.445/07, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho das Cidades (ConCidades) em março de



2009, cria a possibilidade do exercício da regulação de forma diferenciada, conforme prevê o artigo 29, descrito a seguir.

O artigo 29 explicita que:

"O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

 I – independência decisória, incluindo a autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Parágrafo único. O disposto no caput pode ser atendido, especialmente nos municípios com menos de dez mil habitantes, por meio de órgão colegiado municipal, desde que dotado de competências específicas e do qual participem representantes dos usuários, vedado que os representantes do titular tenham maioria de votos".

As agências dos municípios de Joinville e Natal criadas no ano de 2001 (Minuta de controle social em anexo) e, destacam-se por incorporar às suas estruturas um conselho com caráter consultivo e deliberativo. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento são compartilhadas entre o Poder Público e a sociedade civil.

Segundo Assemae (2010), as agências reguladoras existentes no Brasil são criadas para regular os serviços públicos delegados a outro ente federado ou iniciativa privada. Não existe agência reguladora para regular, especificamente, os serviços públicos de saneamento prestados diretamente pelo titular.

A instituição de instrumentos de participação e controle social tais como os Conselhos que atuam de forma consultiva ou deliberativa, as Audiências Públicas, as Consultas Públicas e as Ouvidorias são essenciais para a melhoria da qualidade da prestação dos serviços regulados.

A Administração Pública Municipal precisa priorizar os escassos recursos para garantir o atendimento e a prestação universal, equânime, integral e de qualidade dos serviços de saneamento de forma eficaz e eficiente e direcionar o menor volume de recursos públicos para regular a prestação desses serviços. A regulação e a fiscalização são fundamentais para a prestação de serviços públicos com qualidade e sustentabilidade, assegurada a participação e o controle social.

O controle social é um dos princípios da Lei nº 11.445/07. A Lei estabelece a participação da sociedade nos processos de formulação de



política, de planejamento e de avaliações relacionados aos serviços públicos de saneamento básico (art. 3º, inciso IV); em audiências e consultas públicas sobre minuta de contrato para prestação de serviços públicos de saneamento básico (art. 11, inciso IV); em audiência e/ou consultas públicas para apreciação de propostas de plano de saneamento básico, inclusive dos estudos que os fundamentem (art. 19, inciso V, §5º); por meio de mecanismos normatizados pela entidade de regulação da prestação dos serviços (art. 23, inciso X); por meio do acesso a informações sobre a regulação ou à fiscalização dos serviços prestados (art. 26); e no acesso a informações sobre direitos e deveres dos usuários (art. 27), nos processos de revisão tarifária (art. 38, inciso II, §1º) e em órgãos de controle social (BRASIL 2007, sp *apud* MELO, 2009).

E, caberá ao órgão/ente regulador monitorar a implementação dos planos de saneamento básico, como previsto no parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 11.445/07.

Reunindo as exigências da Lei nº 11.445/07 de participação e controle social, aliadas ao estabelecido na minuta de Decreto de Regulamentação da Lei (aprovada pelo Conselho das Cidades em sua 20º Reunião Ordinária, de 24/03/2009), elas contribuirão para o efetivo envolvimento institucional da sociedade civil na área de saneamento básico e potencialização da participação e controle social onde já existe institucionalmente.

No caso de os serviços de saneamento ser prestado diretamente pelo ente seu titular ou por entidade de sua Administração Indireta, a Lei nº 11.445/07 pressupõe que a regulação seja feita pelo próprio Poder Público, por seus órgãos centrais ou pela via hierárquica.

A regulação de serviços públicos de saneamento que são prestados diretamente pelo titular, por meio de ente da Administração indireta possui características bem diferentes da regulação de serviços públicos de saneamento concedidos ou contratados mediante contrato de programa, seja para outro ente, por meio de uma entidade da Administração indireta, ou para a iniciativa privada (no caso dos serviços de coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos).



Quando a prestação é direta, há uma relação administrativa direta entre o prestador e o titular. Não existe um contrato entre o titular e o prestador. A prestação direta de serviços públicos de saneamento tem o intuito de atender ao interesse público/coletivo e, a regulação objetiva assegurar os direitos e os deveres dos usuários, do prestador, a prestação com qualidade e eficiência, visando à universalização.

Quando a prestação for realizada através de contrato de programa ou contrato decorrente de licitação (serviços resíduos sólidos), existe relação contratual entre o titular e o prestador, assim como, obrigações contratuais para atender aos usuários. O ente regulador deve garantir o equilíbrio das relações entre o prestador e o titular visando à prestação de qualidade dos serviços aos usuários, a defesa dos usuários e a preservação do interesse público e a sustentabilidade do prestador.

Para se atingir os objetivos da regulação, identifica-se como relevante a capacidade institucional do órgão/ente regulador. Sabe-se que é um desafio ter profissionais com qualificação na área de regulação da prestação de serviços, assim como, é um desfio ter programa de capacitação contínuo e permanente para conselheiros de órgãos colegiados.

E opção política do gestor municipal (prefeito ou poder executivo), escolher o arranjo institucional a ser criado para exercer a atividade regulatória, observando os limites de atuação do órgão/ente regulador. A falta de profissionais qualificados deve ser um desafio para a criação de órgão/ente regulador e um estímulo a buscar alternativas.

Em pesquisas realizadas por diversos autores, a qualificação técnica é uma das necessidades intrínsecas à participação da sociedade nos mecanismos de controle social, e sua ausência, prejudica o exercício de suas funções, sendo diagnosticada, inclusive por conselheiros, a necessidade de programas de capacitação permanentes (TATAGIBA e DAGNINO, 2002; RAICHELIS e GALOTTI, 2008), apud Melo (2009). Assim, o fortalecimento da participação social nas instâncias colegiadas consultivas e deliberativas por meio de uma agenda de capacitação comprometida com as atribuições do conselho permite o exercício da função de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento com eficiência, eficácia e efetividade. A composição



paritária do conselho é uma forte aliada para influenciar nas decisões quando se tem uma agenda contínua e permanente de capacitação dos membros do conselho, inclusive para os representantes do Poder Público.

O comitê de coordenação do PLAMSAB e o poder executivo municipal, optou por capacitar um órgão colegiado para exercer uma função de regulação complementar, para regular principalmente os serviços de resíduos sólidos e os serviços de drenagem pluvial.

A alternativa proposta foi a de qualificar os conselhos existentes e criar o DEMASI, orientando-os para discutir políticas públicas de saneamento, sem onerar muito, financeiramente, o município. Os temas recomendados visando a capacitação dos conselhos podem abranger a legislação aplicada, estruturação e revisão de tarifas, planos de saneamento, direito e deveres dos consumidores, o papel dos conselhos, dentre outros para possibilitar a troca e o nivelamento de conhecimentos preparando os membros para o diálogo e posicionamento em pareceres normativos e reguladores.

Complementarmente, estas instâncias deverão capacitar-se para desenvolver atribuições previstas na Lei nº 11.445/07 para o ente regulador, tais como: aprovar normas sobre instalação e prestação de serviços de resíduos sólidos e de drenagem pluvial, apuração dos custos, para efeito de cálculo das taxas e de serviços; cobrança das taxas de remuneração dos serviços; fixar normas e instruções referentes à operação e manutenção dos sistemas dentre outras.

A participação de órgãos colegiados no controle social, segundo a Lei nº 11.445/2007 em seu Capítulo VII, tem como objetivo estimular, de forma organizada, a mobilização e a participação da sociedade na formulação de uma política pública de saneamento, exercer ação fiscalizadora quanto à qualidade dos serviços e à aplicação dos recursos financeiros e acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos.

A responsabilidade de dotar os conselhos de estrutura e funcionamento, publicar as suas decisões, é do Governo Municipal.



5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Estabelece Diretrizes para a Política Nacional de Saneamento Básico. MCidades, Brasília, 2007, acedido em www.cidades.gov.br/plansab.

BRASIL, 2008. **Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010** – Decreto que regulamenta a Lei nº 11.445/2007. MCidades, 2010, em www.cidades.gov.br/plansab

ljuí. **Avaliação de contrato de concessão com a Corsan**. Comissão Municipal instituída pelo Decreto Municipal nº 4.306, de 03/03/2009. ljuí, 2009, 55p.

Melo, G.B.; Nahum, T.. Estudo sobre regulação de serviços públicos municipais de saneamento básico. ASSEMAE, Brasília, DF, 2010. 36p.



6. ANEXOS

6. ANEXOS

6.1. MINUTA DE CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO - CORSAN, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº
92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar,
neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, Sr. Arnaldo
Dutra e por seu Diretor de, Sr, doravante
denominada CORSAN, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE IJUI c om sede à Rua Benjamim
Constant, n° 429 CEP 98.700-000, Ijuí-RS, telefone (55) 3331-8200, inscrito no CNPJ sob
o nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Fioravante
Batista Ballin, doravante denominado MUNICÍPIO, têm entre si, justa e contratada a prestação de serviços relativos à operação, execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços de abastecimento de água operação, execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços e de coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotos sanitários, na área urbana da sede do município e áreas rurais contínuas à zona urbana, mediante as seguintes cláusulas e condições, observada a legislação aplicável à matéria e em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo para o Município de Ijuí (PLAMSAB):

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se a legislação federal, estadual e municipal afeta ao objeto do contrato, em especial as Leis Federais n.º 8.666/1993; 8.987/95; 11.107/2005; e 11.445/2007; o Decreto Federal n.º 6.017/2007; o Decreto Federal n.º 7.217/2010; a Lei Estadual n.º 10.931/97 e respectiva lei municipal que estabelecerá a forma de regulação dos serviços, por órgão do executivo municipal a ser criado por lei, e o contrato de programa com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato é celebrado nos termos da Lei Autorizativa Municipal n.º _____, de __ de ____ de 2011, com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os procedimentos previstos no art. 26 da mesma lei.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para os efeitos deste contrato, considera-se:



- I. Sistema o conjunto de todos os recursos, bens e serviços, necessários para a realização de objetivos de interesse comum, visando à universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito de atuação da Corsan, junto ao Município de Ijuí, conforme objeto deste contrato.
- II. Serviços prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- III. Plano Plurianual de Investimentos no Sistema conjunto de obras e serviços a serem realizados de acordo com o montante de recursos financeiros previstos por períodos de quatro anos, a serem investidos no Sistema.
- IV. Meta de Investimentos de Longo Prazo É o montante de recursos financeiros a ser investido no Sistema ao longo do período de duração do Contrato, com revisões a cada quatro anos.
- V. Plano Municipal de Saneamento Básico Instrumento da política de saneamento do MUNICÍPIO que deverá abranger o diagnóstico da situação local e seus impactos nas condições de vida; objetivos e metas para universalização dos serviços; o estabelecimento de mecanismos de gestão apropriados³; programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas; ações de emergência e contingência; e, mecanismos e procedimentos de avaliação do que foi planejado.
- VI. Atividade regulatória É a regulamentação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, por instrumento do executivo municipal, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços, garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e CORSAN e zelar pelo equilíbrio-financeiro dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.
- VII. **SAA** Sistema de Abastecimento de Água É o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável.
- VIII. SES Sistema de Esgotamento Sanitário É o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas.
 - IX. US Unidade de Serviço unidade de operação e execução dos SAA e SES prestados.
 - X. SNIS Sistema Nacional de Informações do Saneamento.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO outorga à CORSAN a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compreendendo a operação dos serviços de abastecimento de água, execução de projetos, obras, ampliações e melhorias, nos SAA e SES constantes do anexo deste contrato de programa⁴, o qual passa a fazer parte do mesmo, na área urbana da sede do município e áreas rurais,

_

³ (Art.3°, ítem III, Resolução Recomendada nº 75)

⁴ Relacionar em anexo os projetos existentes e as obras em andamento especificando se estes estão sendo realizados com recursos próprios, recursos onerosos (empréstimos) ou recursos não onerosos, com verbas do OGU.



devidamente identificados na cláusula quinta; incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual de Saneamento.

Subcláusula Primeira – O MUNICÍPIO transfere para a Corsan, o direito e prerrogativa de cadastrar e conectar os usuários do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, de acordo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto – RSAE, realizando também, a Corsan, a cobrança pelos serviços prestados, sempre com base no Sistema Tarifário vigente.

Subcláusula Segunda – Os investimentos nos SAA e SES deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico e serão efetivados progressivamente, respeitando a viabilidade financeira da atividade de saneamento básico e a obtenção de recursos financeiros necessários a sua execução e universalização.

DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A delegação dos serviços ora outorgados abrangerá a área urbana da sede, áreas rurais contínuas à zona urbana e distritais ou aglomerados urbanos declarados em lei, localizadas na zona rural.

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Primeira – Identificada a necessidade por parte do Plano Plurianual de Investimento do Sistema, da revisão de metas de investimento de médio e longo prazo e por deliberação do órgão regulador ou coordenador do serviço, poderá este contrato ser revisado a cada de quatro anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período de 10 (dez) anos, por intermédio de Termo Aditivo, mediante manifestação expressa das partes com 01 (um) ano de antecedência.

DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - Na prestação dos serviços, o MUNICÍPIO e a CORSAN deverão:

I. Estabelecer, através de negociação, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico, as ações necessárias, definindo melhorias no



- SAA e prioridades, a serem consideradas para o estabelecimento do Plano Plurianual de Investimentos no âmbito municipal.⁵
- II. Operar e manter os serviços de abastecimento de água potável, incluindo a captação, bombeamento, tratamento, adução e distribuição da água, medição do consumo e o controle da qualidade da água tratada na ETA, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;
- III. Operar e manter os serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final do esgoto, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;
- IV. Executar direta ou indiretamente estudos, projetos, obras e serviços, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico, objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários;
- V. Equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o seu regulamento;
- VI. Melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;
- VII. Garantir a continuidade dos serviços;
- VIII. Atender ao crescimento vegetativo populacional, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento;
 - IX. Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;
 - X. Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações;
 - XI. Programar e informar a CORSAN, por escrito, as condições técnicas e financeiras, o prazo de início e de conclusão das obras.

DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA – O MUNICÍPIO adotará os indicadores propostos no Plano Municipal de Saneamento Básico e deverá apresentar relatórios anuais da gestão operacional e financeira das atividades relacionadas ao do contrato de programa.

Subcláusula Primeira – Os relatórios aludidos no caput desta cláusula devem ser encaminhados ao ente regulador delegado, anualmente, até 31 de março do ano subseqüente ao do exercício a que se referirem.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O cumprimento das normas relativas à qualidade dos serviços, estabelecidas neste contrato e demais disposições regulamentares, será aferido pelo MUNICÍPIO, pela Corsan e pelo ente Regulador.

Subcláusula Única – Os resultados da verificação prevista nesta cláusula serão amplamente divulgados, observadas a legislação vigente e o SNISA.

⁵ O MUNICÍPIO fará a gestão das obras de forma compartilhada. As obras estarão previstas no PLAMSAB e no Plano Plurianual do Município.



DA POLÍTICA TARIFÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O MUNICÍPIO adotará a estrutura tarifária discriminada na Planilha da Estrutura Tarifária do Sistema da Corsan (Anexo II), vigente na data da assinatura do contrato de programa.

Subcláusula Única – Garantido o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos SAA e SES, o MUNICÍPIO poderá subsidiar os usuários do pagamento de parte das tarifas de esgoto, com recursos do Fundo de Gestão Compartilhada (FGC) para viabilizar as ligações de esgoto.

DO PREÇO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela prestação dos serviços que lhe são delegados por este Contrato, a CORSAN será remunerada segundo seus custos aferidos em planilha e avalizados em conjunto com o Município e o ente regulador.

Subcláusula Primeira - A Estrutura Tarifária deve cobrir os custos operacionais eficientes, segundo o nível de qualidade dos serviços ofertados e assegurar a obtenção de um retorno justo e adequado dos investimentos e ainda a necessária provisão das depreciações do Sistema, observadas as condições de regulação estabelecidos pelo ente Regulador.

Subcláusula Segunda – Os reajustes serão concedidos pelo IPCA, apurado em relação ao período anual de janeiro (ano anterior) a janeiro (ano posterior).

Subcláusula Terceira – Para entrarem em vigor e serem cobradas dos usuários, as tarifas e suas alterações deverão ser homologadas pelo ente regulador.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Os valores dos serviços e atividades a serem contratadas serão reajustados em conformidade com as seguintes condições:

- I. A planilha de custos será atualizada sempre em 1º de junho de cada ano e será aplicado no faturamento da competência Junho;
- II. A planilha de custos e sua composição serão fiscalizadas pelo ente regulador.

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O MUNICÍPIO tem as seguintes obrigações:

- I. Regulamentar a prestação do serviço;
- II. Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- III. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- IV. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- VI. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VII. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, outorgando poderes à CORSAN para a instituição das servidões administrativas, a qual assumirá a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- VIII. Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;
 - IX. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;
 - X. Arcar com os custos necessários para a mudança de alinhamentos, perfis e nivelamento de qualquer logradouro, que exijam modificações ou remoções de canalizações, desde que não previstos nos cronogramas referidos na cláusula quarta, quando forem executados por sua solicitação:
 - XI. Verificar a viabilidade técnica da disponibilização dos serviços, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalações de novas indústrias:
- XII. Comunicar previamente a CORSAN a execução de obras e serviços no subsolo das vias públicas em que se localizam redes de infra-estrutura dos serviços concedidos;
- XIII. Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção ambiental e de saúde pública, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento, no que couber, visando à preservação e a conservação do meio-ambiente e da saúde pública;
- XIV. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente relacionada à vedação do aproveitamento de fontes alternativas de água, contribuindo com a vigilância sanitária na área da prestação dos serviços, nos termos dos artigos 96 e 104 do Decreto nº 23.430/74, que regulamentou a Lei Estadual nº 6.503/72 e parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal n.º 11.445/07;
- XV. Exigir a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as



- ligações correrão as expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18, da Lei Estadual nº 6.503/72, e do art. 137, da Lei Estadual nº 11.520/00 e artigo 45 da Lei Federal n.º 11.445/07;
- XVI. Exigir ou promover, consultada a CORSAN, a adequação da infraestrutura dos loteamentos, não autorizados ou irregulares, as condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema, nos termos do que estabelece o contrato;
- XVII. Promover, consultada a CORSAN, a adequação da infraestrutura das áreas de assentamentos informais às condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema, nos termos do que estabelece este contrato:
- XVIII. Estabelecer os planos e políticas municipais de saneamento e de urbanização, consultada a CORSAN, visando ao estabelecimento das Metas de Investimentos de Longo Prazo.
 - XIX. Garantir com recursos depositados no Fundo Municipal de Gestão Compartilhada (FMGC), a remuneração das atividades operacionais executadas pela Corsan, para a amortização dos ativos remanescentes da exploração dos SAA pela Corsan, para a realização dos investimentos sob responsabilidade da Corsan necessários no SAA e SES, dentre outros,
 - XX. Criar o Ente Regulador no prazo de 30 dias após a assinatura deste contrato.

DOS DIREITOS E GARANTIAS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ao MUNICÍPIO são assegurados os seguintes direitos e garantias:

- I. Estabelecer, juntamente com a CORSAN, as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços, considerando as Metas de Longo Prazo para Investimentos e de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico:
- II. Receber os valores arrecadados na US de IJUÍ referentes ao mês anterior, os quais deverão ser depositados no FMGC até o 10º dia do mês subsequente;
- III. Receber da CORSAN a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;
- IV. Ser isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem assim como, a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da operação dos serviços;
- V. Ter livre acesso dos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e do ente Regulador, especialmente designados, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros realizados pela CORSAN, relativos ou pertinentes ao contrato;
- VI. Aplicar as penalidades previstas neste contrato;



VII. Receber os bens reversíveis, nos termos deste contrato, em quaisquer das hipóteses de extinção do Contrato de Programa, conforme cláusula vigésima quarta;

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGACOES DA CORSAN

DAS OBRIGAÇÕES DA CORSAN

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CORSAN se obriga a:

- I. Elaborar e executar direta ou indiretamente, consultado o MUNICÍPIO, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas neste contrato, no Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo e no Plano Plurianual de Investimentos do Sistema;
- II. Garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;
- III. Disponibilizar ao Município, em virtude da extinção do contrato firmado em 7 de abril de 1991, o cadastro atualizado dos usuários dos serviços de água e de esgoto e do acervo técnico da prestação dos serviços, em meio digital;
- IV. Dar ciência prévia e expressa ao MUNICÍPIO das intervenções relacionadas à prestação dos SAA que pretenda executar em instalações, vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;
- V. Sinalizar os serviços nas vias públicas durante toda a sua execução, sendo que qualquer dano causado a terceiro, em virtude de falta ou insuficiência de sinalização serão da inteira responsabilidade da CORSAN;
- VI. A execução dos serviços e atividades relacionadas a este contrato de programa;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, as cláusulas contratuais e a legislação relativa à prestação dos serviços;
- VIII. Organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, e informar ao MUNICÍPIO, prévia e expressamente, de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados aos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da sua prestação;
 - Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços;
 - X. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e encargos decorrentes das obrigações relacionadas à prestação dos serviços;
 - XI. Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e do ente regulador delegado, designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como a seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;



- XII. Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, de proteção ambiental e de saúde pública, em especial, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento.
- XIII. Organizar e manter, permanentemente atualizado e disponível ao município, o cadastro dos respectivos usuários;
- XIV. Adotar medidas de combate a inadimplência e suspender o abastecimento de água de usuários inadimplentes, observado o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal n.º 11.445/07;
- XV. Aplicar os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário, inclusive os de tratamento do tipo fossa séptica e poço sumidouro, fossa e filtro biológico ou dispositivos equivalentes, considerando a implantação progressiva do SES, submetendo-os à aprovação do MUNICÍPIO;

DOS DIREITOS E GARANTIAS DA CORSAN

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para a operação do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Esgotamento Sanitário, a CORSAN poderá utilizar-se de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, para o fim específico de execução do objeto do presente Contrato, competindo ao MUNICÍPIO estabelecer as condições de sua utilização, bem como a sujeição das obras aos regulamentos específicos vigentes no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Sem prejuízo das responsabilidades referidas neste Contrato, a CORSAN poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços, cuja autorização será expedida pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula Primeira - Os contratos celebrados entre a CORSAN e os terceiros regerse-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o MUNICÍPIO.

Subcláusula Segunda - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do serviço concedido.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Sem prejuízo do disposto no art. 7º, da Lei nº 8.987/95, do art. 9º da Lei Federal n.º 11.445/07 e do Código de Defesa do Consumidor, são direitos dos usuários:

Receber serviço adequado;



- II. Receber do MUNICÍPIO informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos:
- III. Receber da Corsan, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para a escolha do dia de vencimento de seus débitos;
- IV. Atendimento, pelo MUNICÍPIO, dos pedidos de seu interesse, nos prazos e condições fixados neste contrato e nas normas e regulamentos editados pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe garantidos a prestação do serviço, independentemente do pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante;
- V. Receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam comprovadamente causados em função do serviço concedido, excetuando-se os danos decorrentes de:
 - a. Deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora;
 - b. Má utilização das instalações;
 - c. Caso fortuito ou força maior.
 - d. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- VI. Acesso ao Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e elaborado nos termos deste contrato;
- VII. Acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, são deveres dos usuários:

- I. Levar ao conhecimento do MUNICÍPIO as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Corsan na prestação do serviço;
- III. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- IV. Requerer à Corsan a ligação de seus imóveis aos serviços, conforme determinam o art. 18, da Lei Estadual nº 6.503/72, e o art. 137, da Lei Estadual nº 11.520/00, excetuando-se da obrigatoriedade as situações de impossibilidade técnica;
- V. Arcar com o custo das ligações de seus prédios ao serviço;
- VI. Permitir o livre acesso do MUNICÍPIO e da CORSAN para o exame das instalações hidráulico-sanitárias prediais em qualquer tempo.

Subcláusula Única – As possibilidades de atendimento das solicitações de ligação aos serviços, sua viabilidade técnica e jurídica, serão verificadas pela Corsan, observadas normas e regulamentos.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao MUNICÍPIO e ao Ente Regulador, com a cooperação dos usuários, por comissão composta por representantes do MUNICÍPIO, do Ente Regulador, da CORSAN e dos usuários, nos termos de norma regulamentar.



Subcláusula Única - No exercício da fiscalização, a comissão referida no caput terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros relativos à prestação dos SAA e SES e poderá acompanhar os serviços de controle de qualidade e a execução das obras e serviços.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Pelo descumprimento das disposições contratuais a CORSAN estará sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência para que proceda à adequação do serviço prestado aos parâmetros definidos neste Contrato ou em instrumentos complementares com prazo a ser definido pela ação fiscalizatória;
- II. Em caso de inobservância da advertência, multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor arrecadado no MUNICÍPIO, nos últimos 3 (três) meses anteriores à notificação e nova fixação de prazo a ser definido pela ação fiscalizatória;
- III. Após a aplicação das penalidades acima, perpetuando-se a infração, aplicação de multa diária de 0,2% da arrecadação mensal do Sistema, até a sua definitiva resolução;
- IV. Contrapropaganda, quando a CORSAN incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Subcláusula Primeira – Nos casos de reincidência em mesma prática infrativa, julgada em última instância, durante o intervalo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento do Termo de Notificação – TN, a penalidade a ser aplicada será de multa, observado o limite estabelecido nos incisos II e III da Cláusula Vigésima terceira do Contrato de Programa, a ser fixada considerando-se:

- a. As situações agravantes e atenuantes;
- b. A extensão do dano causado ao município ou a terceiros;
- c. A vantagem eventualmente auferida com a infração; e
- d. A condição econômica da infratora.

Subcláusula Segunda – O Regulamento referido nesta Cláusula deverá ser apresentado pelo Município no prazo de 180 dias após a assinatura deste contrato e com a anuência do ente regulador.

Subcláusula Terceira - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo previsto no regulamento, em que se assegure à parte inadimplente amplo direito de defesa e o contraditório.

Subcláusula Quarta – A CORSAN não estará sujeita às penalidades previstas no Contrato se comprovado que a não realização da obrigação específica decorreu de fato, ato ou circunstância imputada unicamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros.



DA EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A delegação da prestação de serviços extingue-se nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e da Lei Federal nº 8.987/95, art. 35 e parágrafos, por:

- a. Advento do termo contratual ou de sua prorrogação;
- b. Encampação;
- c. Acordo formal entre o MUNICÍPIO e a CORSAN;
- d. Caducidade:
- e. Rescisão;
- f. Anulação;
- g. Extinção da CORSAN;
- h. A CORSAN abrir capital para acionistas privados;
- A CORSAN empreender Parcerias Público Privadas que alterem a relação do equilíbrio econômico-financeiro onerando os usuários do Sistema CORSAN.

Subcláusula Primeira - A extinção se efetivará com a consequente entrega ao MUNICÍPIO de todas as instalações, móveis e equipamentos relativos aos serviços, considerados como bens e direitos reversíveis da delegação.

Subcláusula Segunda - Extinta a delegação da prestação de serviços haverá a imediata assunção dos mesmos pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula Terceira - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo MUNICÍPIO, de todos os bens reversíveis.

Subcláusula Quarta - Com a extinção da delegação da prestação de serviços, apurado o *quantum* indenizatório, caberá ao MUNICÍPIO indenizar à CORSAN, nos termos da lei e deste contrato.

DOS BENS QUE INTEGRAM A DELEGAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A delegação da prestação de serviços é integrada pelos bens tangíveis e intangíveis afetos à prestação dos serviços, existentes na data de assinatura deste contrato, ou que a ela venham a ser integrados, mediante prévia edição de lei específica na área da delegação dos serviços, descritos no inventário de bens, conforme Anexo IV, e atualizações anuais.

Subcláusula Primeira – A Corsan deverá listar os bens tangíveis e intangíveis empregados no atendimento ao Sistema na assinatura deste contrato.

Subcláusula Segunda – Na assinatura deste contrato, os bens de propriedade do MUNICÍPIO destinados à execução dos serviços transferidos ao patrimônio da CORSAN,



mediante prévia avaliação, por ocasião dos contratos firmados anteriormente, serão descontados na avaliação dos ativos, conforme anexo a ser apresentado nos moldes da subcláusula primeira.

Subcláusula Terceira— Os bens deverão ser recuperados, conservados, mantidos e operados em condições normais de uso de forma que, quando revertidos ao MUNICÍPIO, se encontrem em estado normal de uso, exceto pelo desgaste natural de sua utilização.

DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA DELEGAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A reversão dos bens far-se-á com o pagamento, pelo MUNICÍPIO, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela CORSAN, ainda não amortizados ou depreciados, observados as respectivas competências e proporcionalidades.

Subcláusula Única - Após o procedimento dos levantamentos e avaliações previstos na cláusula vigésima quarta, será lavrado termo de devolução e reversão dos bens, a serem devidamente identificados.

INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CORSAN

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Em qualquer das hipóteses de extinção da delegação da prestação dos serviços será apurado se o MUNICÍPIO deverá indenizar a CORSAN, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

Subcláusula Primeira – Serão procedidos os levantamentos e avaliações necessários visando apurar os valores eventualmente devidos.

Subcláusula Segunda – Os critérios a serem utilizados como parâmetros para o cálculo da indenização, a ser elaborado por perito, serão:

- Os registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos bens e dos investimentos realizados no Sistema;
- II. Os registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos resultados líquidos realizados na US de IJUÍ;
- III. A parcela correspondente aos investimentos prevista na equação para o cálculo do equilíbrio econômico financeiro do Sistema;
- IV. O valor de mercado dos bens patrimoniais, apurado através de avaliação, consideradas a depreciação ou amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existentes;



- V. Os bens públicos móveis e imóveis destinados à execução dos serviços, existentes quando da delegação destes e transferidos à CORSAN, terão seus valores depreciados e descontados do montante apurado a título de indenização;
- VI. Incidência da indenização sobre as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços concedidos;
- VII. Não serão computados os valores referentes aos bens patrimoniais pertencentes ao MUNICÍPIO repassados à CORSAN quando da transferência inicial da prestação dos SAA e SES aos investimentos realizados pelo MUNICÍPIO, inclusive os investimentos oriundos de recursos não onerosos, por proprietários ou incorporadoras de loteamentos, conforme estabelecido no presente Contrato, a partir de sua vigência.
- VIII. Os resultados financeiros líquidos realizados no período da avaliação terão seus valores atualizados e descontados do montante apurado a título de indenização.

Subcláusula Terceira – A atualização monetária será calculada pelos mesmos índices aplicados ao reajuste tarifário.

Subcláusula Quarta – Considerando a caducidade do contrato de prestação de serviços e o vencimento do prazo de execução destes, o pagamento da indenização não será prévio, podendo este ser calculado no decurso do processo.

Subcláusula Quinta – O pagamento da indenização será parcelado em tantas vezes quantas forem necessárias para permitir o cumprimento da obrigação pelo MUNICÍPIO, segundo suas reais possibilidades financeiras.

Subcláusula Sexta – Do valor apurado, a título de eventual indenização, poderão ser descontados os créditos decorrentes de multas contratuais e danos provocados pela CORSAN, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

DOS INVESTIMENTOS E DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Os recursos oriundos de investimentos e de outras fontes, consideradas extraordinárias, serão depositados no Fundo Municipal de Gestão Compartilhada (FMGC) a fim de garantir o cumprimento o Plano Plurianual de Investimentos no sistema.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Anualmente, até o final do terceiro mês do exercício civil, a CORSAN prestará contas ao MUNICÍPIO acerca das obrigações que assume por força deste contrato devendo apresentar informações relativas ao desempenho operacional da delegação que contenha informações específicas sobre os níveis de



regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas.

Subcláusula Primeira – O MUNICÍPIO, no âmbito de suas atribuições, apresentará relatórios complementares ao Ente Regulador.

DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada - FMGC, criado pela Lei Municipal n.º XXX/2011 tem por objetivo garantir, de forma prioritária, remunerar os serviços a ser prestado pela CORSAN, remunerar o ente regulador, indenizar os bens patrimoniais avaliados segundo cláusula VIGÉSIMA SÉTIMA, realizar os investimentos no SAA e SES no Município e contribuir com o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental compreendido em sua integralidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Os recursos que constituirão o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada serão decorrentes de:

- 100% (cem por cento) do faturamento mensal proveniente dos SAA e SES gerado no município contratante, descontados os tributos que venham a incidir direta ou indiretamente, assim como a inadimplência e dividendos;
- II. Valores decorrentes de arrecadações das penalidades de multa aplicadas pelo município aos usuários que não se conectarem as redes coletoras de esgoto, conforme legislação em vigor e Lei Municipal a ser editada;
- III. Valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa prevista no Contrato de Programa (cláusula vigésima terceira); e,
- IV. Aportes de recursos realizados pelo MUNICÍPIO e recursos externos, onerosos ou não onerosos a serem realizados pelo Estado ou União.

Subcláusula Primeira – A CORSAN efetuará a arrecadação pela cobrança do SAA e SES em nome do MUNICÍPIO e repassará ao Fundo-FMGC, conforme inciso primeiro desta clausula, sobre o faturamento do mês subsequente à assinatura do contrato.

Subcláusula Segunda – A CORSAN efetuará a arrecadação pela cobrança dos SAA e SES em nome do MUNICÍPIO e repassará ao FMGC, até o décimo dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato. Os demais depósitos até o 10º dia útil dos meses subsequentes ao mês de faturamento.

Subcláusula Terceira – para apuração do cálculo da inadimplência será utilizada a média móvel dos últimos doze meses, anteriores ao mês de faturamento.

Subcláusula Quarta – Caso ocorra a cobrança da penalidade da multa, pelo Município, conforme inciso III desta Cláusula, os valores deverão ser repassados ao FMGC no mês subsequente à arrecadação dos referidos valores, podendo o MUNICÍPIO autorizar a retenção dos valores referentes aos custos mensais diretos e indiretos da Corsan, previstos para a realização deste contrato.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A destinação dos recursos financeiros que constituirão o FUNDO DE GESTÃO COMPARTILHADA se dará da seguinte forma:

- Pagamento dos custos resultantes da operacionalização deste contrato de programa com a CORSAN;
- II. Pagamento das despesas resultantes da operacionalização da autarquia municipal (despesas de pessoal, materiais, serviços, energia, tributárias, etc...);
- III. Pagamento parcelado do valor indenizatório apurado;
- IV. Pagamento do Ente Regulador;
- V. Investimentos destinados para a ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de forma a garantir um fluxo constante de recursos financeiros para atender as disposições de universalização em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VI. Investimentos destinados para a ampliação e melhorias do Sistema de Abastecimento de Água do Município de forma a garantir um fluxo constante de recursos financeiros para atender as disposições de universalização em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VII. Garantias para a obtenção de financiamentos para a realização de investimentos no SAA e SES;
- VIII. Programas de fiscalização quanto à efetivação, regularidade e obrigatoriedade das ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas visando equipar o órgão fiscalizador;
 - IX. Programas em educação ambiental;
 - X. Programas de recuperação de áreas degradadas;
 - XI. Programas em saneamento básico e ambiental no município contratante;
- XII. Aquisição de bens e contratação de serviços para estes fins;
- XIII. Programa de comunicação e esclarecimento da população para o novo modelo de gestão a ser empreendido no município.
- XIV. Revitalização da pavimentação e infraestrutura afetada pela prestação dos SAA e SES.
- XV. A partir da efetivação da Política Estadual de Saneamento e criação de seu Fundo poderá o MUNICÍPIO destinar um percentual de até 5,0% de sua arrecadação mensal para auxiliar na universalização dos serviços públicos de saneamento básico

Subcláusula primeira – A prioridade do pagamento dar-se-á na ordem constante no caput da cláusula trigésima segunda.

Subcláusula segunda – Os percentuais relativos aos itens especificados no caput da cláusula trigésima segunda serão definidos após disponibilidade dos dados financeiros e ratificados anualmente após sua definição.

Subcláusula terceira – Os recursos financeiros serão administrados pelo MUNICÍPIO, através de conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade do MUNICÍPIO, destinada a atender os compromissos firmados nesse Contrato. Por meio dessa conta bancária irão transitar 100% dos recursos do FMGC, ficando as movimentações a cargo da Autarquia Municipal, em processo de aprovação legislativa, a qual presidirá o Conselho Deliberativo do Fundo, sendo que o referido Conselho irá



deliberar acerca das destinações dos recursos conforme previsto nas Cláusulas Trigésima Primeira e Trigésima Segunda.

Subcláusula Quarta – Os créditos dos recursos financeiros decorrentes do Inciso I e III desta cláusula serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva, a ser criado pelo MUNICÍPIO, sob sua titularidade. O MUNICÍPIO deverá informar os dados da conta bancária em até dez dias após a assinatura desse Contrato.

Subcláusula Quinta – Os créditos dos recursos financeiros decorrentes da aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV da Cláusula Trigésima Primeira serão destinados exclusivamente aos programas citados nas alíneas do inciso III da Cláusula Trigésima Segunda, e serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – O MUNICÍPIO fará aporte extraordinário de recursos financeiros ao FMGC, em valores a serem apurados mediante a apuração dos custos de operação da Autarquia Municipal, a contar da assinatura desse contrato, para iniciar o modo de operação do FMGC, em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, a ser criada pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula primeira – Após a primeira arrecadação proveniente da prestação dos SAA a Autarquia Municipal, retornará os recursos para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada será gerido pelo Conselho Deliberativo da Autarquia Municipal, a ser instituído em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

Subcláusula Primeira – O Conselho Deliberativo será formado por 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes designados pelo Município, e 03 (três) representantes designados pela CORSAN e 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes da comunidade, onde um representante será eleito como coordenador e outro como vice- coordenador, com mandato de 2 (dois) anos. O Diretor-Geral da Autarquia Municipal será o presidente do Conselho Deliberativo da Autarquia. A Autarquia proverá uma secretaria executiva para as atividades do Conselho Deliberativo. Os suplentes poderão participar das reuniões, mas só terão direito a voto quando empossados como titulares na falta de seus pares correspondentes.

Subcláusula Segunda - Os conselheiros não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.

Subcláusula Terceira - Competirá ao Conselho Deliberativo:

- I. Reunir-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata;
- II. Remeter à CORSAN e ao MUNICÍPIO e criar um Portal da Transparência para disponibilizar, em até 10 (dez) dias após a realização das reuniões, atas e deliberações acerca do FMGC;



- III. Concluir, até o mês de agosto de cada ano, o planejamento compartilhado para os investimentos a serem realizados no ano subseqüente, observando a disponibilidade financeira da conta vinculada ao FMGC e o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV. Deliberar quanto à execução orçamentária e aprovar a prestação de contas, anualmente, relativas à utilização dos recursos do FMGC;
- V. Deliberar acerca das solicitações de financiamento, que utilizem o FMGC como garantia, devendo ser aprovado por quorum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho, não computando o voto de qualidade do Coordenador;
- VI. Manter cópias dos documentos pertinentes ao FMGC, em meio físico e eletrônico, por um período de até cinco anos:
- VII. Solicitar Auditorias Externas nas atividades pertinentes ao FMGC, quando julgar necessário, custeadas pelo referido Fundo;
- VIII. Deverá ser elaborado e aprovado regimento interno do FMGC, em até três meses após a criação do Conselho Deliberativo.

Subcláusula Quarta – As deliberações do Conselho, para os incisos de I a VIII, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sempre com quorum mínimo de dois terços da totalidade dos membros, cabendo ao Presidente ou seu substituto, em caso de empate, o voto adicional de qualidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O MUNICÍPIO ficará responsável pela realização e implantação dos projetos executivos, execução das obras de infraestrutura e procedimentos licitatórios e contratações que envolverem a aplicação dos recursos do FMGC, elencados pelo Conselho Deliberativo conforme inciso III da subcláusula Segunda da Cláusula Vigésima Sétima. Da mesma forma, o MUNICÍPIO se responsabilizará pela execução e fiscalização dos serviços contratados. O MUNICIPIO ficará com a posse dos bens gerados pelo fundo, passando a integrar seu Ativo Imobilizado no período do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os recursos do FMGC poderão ser utilizados em operações de crédito como garantia e para pagamentos de financiamentos dos investimentos em saneamento básico, conforme disposto no art. 13 e parágrafo único da Lei Federal 11.445/2007.

Subcláusula Única – Os recursos externos de qualquer natureza serão alocados integralmente no FMGC para investimentos em esgotamento sanitário ou para sua destinação específica na área do saneamento básico, sendo vedada qualquer outra destinação.

DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A solução amigável das eventuais divergências entre as partes, relativamente à aplicação das disposições deste contrato, será mediada pelo ente Regulador.



DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Visando consolidar os valores remanescentes e a situação patrimonial dos bens reversíveis relativos ao contrato de concessão anteriormente vigente, a CORSAN deverá apresentar no ato de assinatura deste contrato, inventário dos bens patrimoniais afetos à prestação dos serviços.

Subcláusula Primeira - Acordam as partes ora contratantes que aos bens inventariados serão aplicadas as regras contidas na Cláusula Vigésima Sétima deste Contrato de Programa, em ocorrendo quaisquer dos eventos futuros previstos na Cláusula Vigésima Quarta.

Subcláusula Segunda – A atualização patrimonial deverá ser realizada em até 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato, identificando os bens aportados por cada uma das partes, ressalvado o direito de contestação do MUNICÍPIO, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de sua cientificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – O presente Contrato poderá ser aditado, visando adequá-lo às necessidades dos serviços e atender o interesse das partes e à legislação federal, estadual e municipal incidente sobre os serviços de saneamento objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Os Regulamentos dos Serviços de Água e Esgoto bem como as metas dos Indicadores de Qualidade serão definidas pelas partes e aprovadas por Resolução do Ente Regulador.

Subcláusula Única – Até a edição dos instrumentos previstos nesta cláusula serão aplicados o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto adotado pela Corsan e o Decreto Federal 2.181/1997.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca do Município contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

	ljuí,de	de	2011
Diretor Presidente	Prefeito	Municipal	
Diretor de Operações			
TESTEMUNHAS			
1 –	2 -		



6.2. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE MECANISMOS E PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2008, de 19 de junho de 2008. Estabelece os mecanismos e procedimentos para o exercício do Controle Social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização realizadas pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal – ARSBAN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL - ARSBAN,

Considerando as atribuições legais previstas na Lei nº 5.346, 28 de dezembro de 2001;

Considerando a homologação da presente resolução pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico ocorrida na 67ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2008.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO CONTROLE SOCIAL

- **Art. 1º** O princípio fundamental do controle social sobre o saneamento básico, de que trata o artigo 2º, X, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a ser prestado sob a competência de fiscalização e regulação da ARSBAN, será exercido através de Audiências e Consultas Públicas.
- **Art. 2º** Os processos decisórios que impliquem efetiva afetação de direitos relacionados ao planejamento, destacando-se os planos de saneamento e os estudos que o fundamentaram, e à prestação de serviços públicos de saneamento básico serão precedidos de Audiência Pública.
- **Art. 3º** Os processos decisórios que necessitem de recolhimento prévio de subsídios e informações prévias do Prestador de Serviços e Usuários, visando identificar e ampliar aspectos relevantes à matéria tratada, serão precedidos de Consulta Pública.
- **Art. 4º** As informações necessárias sobre as dimensões técnicas, econômica e social da prestação de serviços, de que trata o artigo 23 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, serão disponíbilizadas pela ARSBRAN.

CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- Art. 5º As audiências públicas serão convocadas pelo Diretor Presidente da ARSBAN
- **Art. 6º** As audiências públicas poderão ser conduzidas em sessões ao vivo, com a entrada aberta aos interessados, ou em processos de intercâmbio documental, de forma a melhor satisfazer os objetivos de:
- I recolher subsídios e informações para os processos decisórios da ARSBAN;
- II propiciar aos Prestadores de Serviços e Usuários a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões, e sugestões sobre assuntos de relevante interesse relacionados à prestação de serviços públicos de saneamento básico;
- III identificar, na forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;
- IV dar publicidade à ação regulatória da ARSBAN.
- **Art. 7º** As convocações das audiências públicas em sessão ao vivo ou em processo de intercâmbio documental deverão ser divulgadas, em extrato, no Diário Oficial do Município e em jornal de circulação local, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias.
- § 1º O processo de intercâmbio documental deverá conter as informações necessárias para subsidiar a participação dos interessados e as datas e os horários de início e de término do recebimento das contribuições, prevendo uma duração mínima de 05 (cinco) dias úteis para o intercâmbio de documentos.



- § 2º Os Prestadores de Serviços envolvidos no objeto da audiência pública e o COMSAB deverão ser cientificadas de sua realização através de Ofício da Presidência da ARSBAN.
- § 3º Cada audiência pública terá um Regulamento específico, de acordo com as normas gerais estabelecidas pela presente Resolução.
- § 4º A Presidência poderá, caso considere conveniente, disponibilizar no sítio da ARSBAN, em período anterior à realização da Audiência Pública, espaço para apresentação de subsídios ao assunto a ser tratado na audiência.
- **Art. 8º** A audiência pública, em sessão ao vivo, será instalada com a presença mínima de dois servidores da Agência ou de um servidor da Agência e um membro do COMSAB, devendo os participantes restringirse ao exame relativo ao objeto específico da Audiência Pública.
- § 1º A mesa diretora será composta, no mínimo, pelo Presidente da audiência, pelo Ouvidor da Audiência e pelo Secretário.
- § 2º O Presidente será um dos servidores da ARSBAN, designado no Regulamento da audiência pública.
- § 3º O Ouvidor da Audiência será designado, pelo Diretor Presidente da ARSBAN, no Regulamento da audiência pública.
- § 4º Dentre os servidores da ARSBAN será definido o secretário para cada audiência pública, designado no Regulamento.
- **Art. 9º** A audiência em sessão ao vivo terá início com o pronunciamento do Presidente da audiência ou representante por ele designado sobre os procedimentos a serem adotados durante a audiência.
- § 1º Cabe ao Presidente da audiência:
- I conduzir a audiência, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como determinar a retirada de pessoas que a perturbarem;
- II decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados na audiência.
- § 2º Cabe ao Ouvidor da audiência:
- I receber e registrar as questões;
- II auxiliar o Presidente na mediação e condução dos trabalhos.
- **Art. 10** Do que se passar na audiência pública em sessão ao vivo será lavrada ata, pelo seu Secretário, da qual constarão:
- I o dia, a hora e o local de sua realização;
- II o nome dos servidores presentes e do Ouvidor da audiência:
- III a presença dos demais participantes;
- IV os fatos ocorridos na audiência pública; e
- V a síntese dos debates orais que contenham informações e subsídios para o processo decisório da ARSBAN.
- § 1º A ata será preparada e submetida à assinatura do Presidente, do Ouvidor da audiência e do Secretário, servindo este documento para preparação de relatório específico, consolidando as sugestões recebidas pela ARSBAN, as perguntas formuladas e as respostas apresentadas. Este relatório será submetido à aprovação da Presidência da ARSBAN.
- § 2º Após a aprovação da Presidência da ARSBAN, o relatório será divulgado na Internet, no sítio da ARSBAN, bem como será posto à disposição dos interessados na sede da ARSBAN.
- **Art. 11** Todos os procedimentos não previstos neste regulamento serão decididos pelo Presidente da audiência pública em sessão ao vivo, ouvidos, se necessário, os servidores da Agência e membros do COMSAB que estejam presentes.
- **Art. 12** Deverá ser garantido o acesso de participação e manifestação, nas audiências públicas de intercâmbio documental, dos Prestadores dos serviços públicos regulados pela ARSBAN e dos Usuários, considerando-se todas as contribuições apresentadas.
- § 1º O secretário da audiência pública de intercâmbio documental deverá consolidar as informações trocadas em relatório específico, que será submetido à apreciação da Presidência ao final do prazo de envio das contribuições.
- § 2º A súmula do relatório será divulgada após aprovação da Presidência da ARSBAN.

CAPÍTULO III DAS CONSULTAS PÚBLICAS

- **Art. 13** Por deliberação da Presidência, os atos administrativos da ARSBAN poderão ser submetidos a consultas públicas.
- **Art. 14** A participação e manifestação dos agentes econômicos dos serviços públicos regulados pela ARSBAN, dos Usuários e demais interessados da sociedade, nas consultas públicas, far-se-ão somente por escrito, inclusive por meio eletrônico.



- § 1º A consulta pública, incluindo data e horário do início e término do recebimento das contribuições, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, e em jornal de grande circulação, podendo indicar-se na publicação outras informações julgadas relevantes.
- § 2º A consulta pública deverá ter uma duração mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- **Art. 15** As consultas públicas deverão ter suas principais contribuições consolidadas em súmula específica, que será divulgada após aprovação da Presidência da ARSBAN.

CAPÍTULO IV

DAS INFORMAÇÕES

- **Art. 16** As informações constantes nos sistemas da ARSBAN, que não possuam caráter sigiloso, voltadas às atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico serão disponbilizadas no sítio mantido na rede mundial de computadores (internet).
- § 1º Dentre as informações, estarão, obrigatoriamente, aquelas relativas à qualidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários, as econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários, bem como, os resultados das fiscalizações realizadas, traduzidos em relatórios periódicos, visando averiguar o cumprimento do plano de saneamento por partes dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.
- § 2º Também deverão estar disponíveis pelo mesmo veículo de comunicação, e com igual obrigatoriedade, os direitos e deveres e as penalidades a que podem estar sujeito o usuário consumidor.
- **Art. 17** Os prestadores de serviço deverão editar e distribuir, gratuitamente, manuais em número suficiente a atender às necessidades dos consumidores, precedido de prévia autorização da ARSBAN, contendo informações sobre a prestação do serviço e de atendimento ao usuário, inclusive quanto à qualidade, regularidade, continuidade e produtos oferecidos, bem assim, e a forma de se proceder às reclamações dirigidas à prestação de serviços.

Parágrafo único - As informações contidas nos manuais não impede o livre acesso do usuário àquelas disponibilizadas, de forma obrigatório, pelo prestador, envolvendo os serviços prestados e a sua qualidade.

Art. 18 – Será dada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes a que se refiram à regulação ou fiscalização dos serviços, bem como os direitos e deveres dos usuários e prestadores, a ele podendo ter acesso qualquer um do povo, independentemente de interesse direto.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 19** As audiências e consultas públicas deverão ter regulamento específico, explicitando as regras de participação dos envolvidos, de acordo com a presente Resolução.
- Art. 20 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência da ARSBAN.
- Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

URBANO MEDEIROS LIMA

Diretor-Presidente da ARSBAN



6.3. QUESTIONÁRIO APLICADO NAS REUNIÕES



Município de Ijuí – Poder Executivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PLAMSAB



Caro Munícipe,

Este questionário tem o objetivo de avaliar a situação do saneamento básico no município e o seu grau de satisfação com os serviços prestados atualmente. Contamos com a sua colaboração para obter um diagnóstico de qualidade e suprir as demandas do município nesta área. No caso de desconhecimento do assunto tratado na questão, por favor não marque nenhuma opção de resposta. Agradecemos sua colaboração!

Bairro/Localidade:	Data:	//	/
Endereço (rua, avenida, linha, etc):			
() Reunião Territorial () Caixa de sugestões () Outro. Especificar:			
Questionário:			
1) Abastecimento de água potável			
 a. Na sua residência o abastecimento de água ocorre por: 			
() CORSAN () Poço () Nascente (ou "vertente") () Não há abasteci	imento de á	gua em	minha
residência			
h. Na lacel ande mañ maide há falta de ámas.			
b. No local onde você reside há falta de água:	i	,	\ > T
() pelo menos uma vez por semana () pelo menos uma vez por mês	() As ve	zes () Nunca
c. Frequentemente a coloração da água que chega a sua residência é:			
() Transparente ou sem cor () Marrom () Parece um leite			
2) Ferratamente conitánio			
Esgotamento sanitário a. Como é o sistema de esgotamento sanitário na sua residência:			
_			ı
() Fossa séptica e sumidouro () Fossa séptica () Ligado diretamente		-	
(canalização da rua) () Corre para sarjeta (a céu aberto) () Ligado dire	tamente no	arro10/1	10
3) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos			
a. Na sua residência é realizada a separação dos resíduos para coleta seletiva (l	ixo seco e o	orgânico	o):
() Sim, todos os dias () Sim, eventualmente () Não faço () Não	ão sei separ	ar o lix	0
 b. O que você acha da coleta seletiva de lixo: 			
() Não deveria existir () Deve ser mantida como está () Deve ser amp	oliada e ous	lificada	
() 1 rao de verta exista () Deve sei mantida como esta () Deve sei ani-	maua e qua	mireada	
c. O que você acha da coleta seletiva com contêiner (sistema coletivo de armaz	enagem de	lixo):	
() Melhoraria a coleta de lixo () Não faria diferença () Não seria viá	vel para o n	nunicíp	io



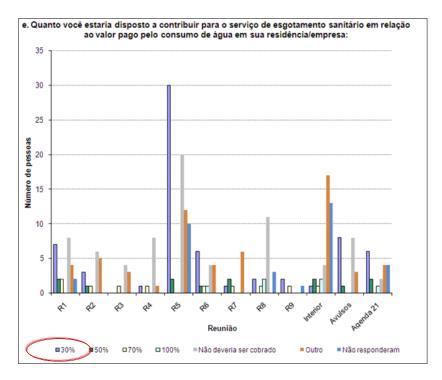
	d.	Sobre a compostagem de resíduos orgânicos (seleção dos resíduos orgânicos para transformar em adubo
		através da decomposição):
) Já pratico na minha residência () Não faço e não tenho interesse em fazê-lo () Não faço, mas
	ter	nho interesse em fazê-lo
	e.	Quando algum familiar ou morador de sua residência necessita de cuidados de saúde, qual o destino que é
		dado para os resíduos gerados (curativos, agulhas, seringas, etc):
	() Devolvo nos centros de saúde municipais () Descarto no lixo domiciliar para coleta
4	١ 1	Drenagem urbana
•		No local onde você reside existe alagamentos constantes:
) Não () Alaga sempre mesmo com pouca chuva () Alaga somente quando chove muito
	() Nao () Alaga semple mesmo com pouca chuva () Alaga someme quando chove muno
5		Gestão e controle
		Como usuário, qual sua opinião sobre o sistema de abastecimento de água
		,
	() Otimo () Muito bom () Bom () Regular () Ruim
	h	Qual a sua preferência por sistemas de esgotamento sanitário
) Rede coletora com tratamento () Fossa Séptica e sumidouro () Fossa Séptica e arroio
	() Fossa séptica e tratamento coletivo
	_	Qual a sua preferência pela coleta de resíduos sólidos domiciliares:
) Empresa terceirizada () Empresa pública (município)
) Empresa referenzada () Empresa pronea (mantepro)
	d	Segundo levantamento de dados do município de Ijuí, o valor da coleta diária por unidade de domicilio é de
		R\$ 0,25 (Vinte e cinco centavos de reais). Você considera este valor:
	() Alto () Médio () Baixo () Não deveria ser cobrado
		/1210 (/211110 (/211110 St. COSTILLO
	e.	Quanto você estaria disposto a contribuir para o serviço de esgotamento sanitário em relação ao valor pago
		pelo consumo de água em sua residência/empresa:
	(() 30% () 50% () 70% () 100% () Não deveria ser cobrado () Outro:
6) [Priorize três dos itens abaixo, relacionando as ações que na sua opinião precisam de investimentos por
		ordem de prioridade e importância. Utilize 1 = maior prioridade e importância, 2 = média prioridade
		importância, 3 = menor prioridade e importância.
		Rede coletora de esgotamento sanitário:
		b. Coleta seletiva com contêiner:
		c. Sistema de drenagem de águas pluviais (chuva):
		d. Limpeza dos arroios:
		e. Melhoria no abastecimento de água:
		f. Intensificação da coleta seletiva:
		g. Educação Ambiental:
		h. Outros. Especificar:



6.4. RESULTADOS DE CONSULTAS REALIZADAS NAS REUNIÕES TERRITORIAIS

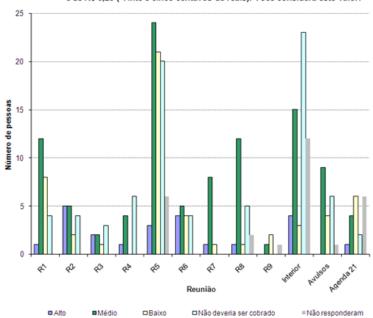


ZONA URBANA		
Bairros	Data	Local
Lambari, Novo Leste, Modelo, Parque de exposição	12/07	Esc. Est. Modelo
Sol Nascente, Assis Brasil, Chácaras, Jardim	13/07	Sede bairro Jardim
Osvaldo Aranha, Tiarajú, Independência, Penha	14/07	Sede bairro Independencia
São Jose, Boa Vista, Herval, Ferroviário, Luis Fogliatto	15/07	Sede bairro Herval
Alvorada, Getúlio Vargas, Elisabeth, São Geraldo, Industrial, Morada do Sol	16/07	Sede bairro Industrial
Lulu Ilgenfritz, Thomé de Souza, Pindorama, Universitário, Distrito Industrial	19/07	Sede bairro Pindorama
Progresso, Mundstock, Burtet, São Paulo, Hammarstron	20/07	Sede bairro Progresso
Glória, Storck, Colonial, Tancredo Neves, XV de Novembro	21/07	Sede bairro Glória
Centro	22/07	Salão Farroupilha
ZONA RURAL		
Distritos	Data	Local
Alto da União, Barreiro	02/08	Alto da União
Floresta, Santana, Chorão	03/08	Santana
Mauá	04/08	Mauá
Itaí, Santo Antônio	05/08	Itaí





 d. Segundo levantamento de dados do município de Ijuí, o valor da coleta diária por unidade de domicilio é de R\$ 0,25 (Vinte e cinco centavos de reais). Você considera este valor:



c. Qual a sua preferência pela coleta de resíduos sólidos domiciliares

